



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI Nº. 1.187/2023.

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cumari para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 34.918.796,90 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

I – R\$ 32.207.667,93 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta sete reais e noventa e tres centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.711.128,97 (dois milhões, setecentos e onze mil, cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, taxas e contribuição de Melhoria	R\$ 2.668.650,61
Receita de Contribuições	R\$ 1.328.198,71
Receita Patrimonial	R\$ 212.966,20
Receita de Serviços	R\$ 12.805,75
Transferências Correntes	R\$ 32.904.058,70
Outras Receitas Correntes	R\$ 707.701,68
Soma de Receitas Correntes.....	R\$37.834.381,65

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 637.561,54
Soma da Receita de Capital.....	R\$ 637.561,54

Receitas Intraorçamentárias	R\$ 1.126.440,88
Receita Retificadora – FUNDEB	R\$ 4.679.587,17

Total Geral da Receita Orçamentária.....R\$ 34.918.796,90

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.918.796,90 (trinta e quatro milhões, novecentos e dezoito mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 32.207.667,93 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.711.128,97 (dois milhões, setecentos e onze mil, cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	1.572.740,05
02 – PODER EXECUTIVO	R\$	33.125.031,42
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	221.025,43
Total Geral.....	R\$	34.918.796,90

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$ 1.572.740,05
02 – Judiciária	R\$ 21.141,57
04 – Administração	R\$ 3.200.452,10
05 – Defesa Nacional	R\$ 2.882,94
06 – Segurança Pública	R\$ 23.086,22
08 – Assistência Social	R\$ 2.040.683,86
09 – Previdência Social	R\$ 5.094.422,46
10 – Saúde	R\$ 9.648.543,46
11 – Trabalho	R\$ 367.140,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

12 – Educação	R\$ 4.424.388,50
15 – Urbanismo	R\$ 4.997.303,34
16 - Habitação	R\$ 2.127.806,31
18 – Gestão Ambiental	R\$ 186.925,20
24 - Comunicações	R\$ 7.687,84
26 - Transportes	R\$ 722.822,06
27 - Desporto e Lazer	R\$ 154.376,61
28 – Encargos Especiais	R\$ 105.368,13
99 – Reserva de Contingência	R\$ 221.025,43
Total Geral das Despesas por Funções	R\$ 34.918.796,90

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11.01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 1.572.740,05
12.01 - Fundo Municipal de Gestão do Fundeb	R\$ 1.172.895,83
22.01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 661.221,96
22.02 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.097.660,82
22.03 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 3.351.017,16
22.05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 154.376,61
22.06 - Secretaria de Obras, Viação e Serv.Urbanos	R\$ 7.847.931,71
22.11 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 1.153,17
33.01 - Previdência Municipal - IPASC	R\$ 2.711.128,97
44.01 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 9.648.543,46
55.01 - Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 75.888,73
56.10 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.964.795,13
58.01 – Fundo Municipal de Educação - FME	R\$ 3.251.492,67
56.01 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$ 186.925,20
22.99 – Reserva de Contingência	R\$ 221.025,43
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$ 34.918.796,90

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, até o limite de 60% (cinquenta por cento) do total do orçamento geral, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

II – decorrentes de superávit financeiro do exercício anterior até o limite de 100% (cem por cento) apurado no exercício de 2023, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) apurado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva